



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO PARA VIGORAR DE 1° DE JUNHO DE 2005 a 31 DE MAIO DE 2006, TENDO DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDUSCON-AL, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRATORISTAS, GUINDASTEIRO E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS EM GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS-SINTRAL, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONVENENTES:

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho e Salário, de um lado o Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas - SINDUSCON-AL, e de outro o Sindicato dos Tratoristas, Guindasteiro, Operadores de Máquinas Pesadas em Geral do Estado de Alagoas-SINTRAL, ambos representados por seus Presidentes ao final assinados, mediante expressa autorização das respectivas assembléias geral, realizadas na forma prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho e Salário baseada no Art. 611 da CLT tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações especialmente as relações individuais de trabalho, mantido entre as empresas da construção do Estado de Alagoas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA: BENEFÍCIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os Tratoristas, Operadores de Retro Escavadeira, Operador de Trator de Esteira, Operador de



SINDUSCON I AL

Enco of Uma Gusmão
Assessoy Janoico-OABIAL 3.89r

R





Empilhadeira e Ajudante de Tratores, cuja categoria é representada pelo Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA QUARTA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras realizadas de 2º feira aos sábados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DO VALE TRANSPORTE

Na forma da lei

CLÁUSULA SEXTA: DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando exigido o uso de uniforme ou de fardamento, as empresas farão gratuitamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CTPS/ANOTAÇÃO/ DEVOLUÇÃO

As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DESCONTOS DE DANOS OU PREJUIZOS CAUSADOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto no salário do empregado, sob qualquer título, salvo se comprovado o dolo ou a culpa do empregado.

CLÁUSULA NONA: DOS ATESTADOS MÉDICO

Fica assegurado a eficácia dos atestados médico e odontológico fornecido por profissionais do Sindicato profissional, com o aval do médico da empresa, para fim de abono de falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze(15) dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o SUS.

Tep

the second

R





CLÁUSULA DÉCIMA: CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados desde que por ele solicitado e ocorrendo dispensa sem justa causa, a carta de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiários desta Convenção Coletiva, a contribuição assistencial no mês de junho de 2005 em favor do SINTRAL, cujo valor corresponde a um dia de salário para manutenção dos seus serviços sociais, previsto na Constituição e na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA MENSALIDADE SINDICAL

Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral, realizada em 20/04/2005, e devidamente autorizada por seus empregados, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários associados a contribuição associativa, cujo valor corresponde a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, devendo tal montante ser recolhido pelo SINTRAL, nas empresas no 10º dia do mês subsequente a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA OPOSIÇÃO

Fica assegurado ao trabalhador associado ou não, a oposição aos descontos acima mencionados desde que se manifeste até o dia 20º dia do mês antecedente ao desconto, procurando o Sindicato através de documento assinado em três vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADICIONAIS

Serão mantidas e acrescidas aos salários, as comissões e gratificações, abonos ou qualquer outro título que as empresas já venham praticando costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato obreiro, um quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

SINDUSCOMI AL

Eixofo forma Gusando

Assasso fordico-OABIAL 3.6-

R





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2005, os pisos salariais dos trabalhadores beneficiários desta Convenção serão fixados em:

R\$ 530,04(Quinhentos e trinta reais e quatro centavos) para Tratoristas;

R\$ 686,17 (Seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) para Operadores de máquinas:

R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais) para os ajudantes de tratores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUNTA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de seu competente registro na DRT até 31 de maio de 2006

Maceió, 01 de junho de 2005.

SINDUSCON-AL PRESIDENTE SINTRAL SINDUSCONIAL Assessorias Jurídicas Erico de Alma Gusmão esso Jundico-OAB/AL 3, 201 SÍNDUSCON SINTRAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM <u>Alogopa</u> Nos termos do artigo, 614, da CLT, defiro o pedido de registro de presente Correção/Aconto Coletivo da Trabalho/Alterações.

(local de data) 22/10210, 08/08/05

(nome, cargo, matricula e assmatura)

Delciane Montenagro da L. Alencor Chefy to Secult by Relacati do Instraino District Mat 6 12 250 CIF 92 89 6 2005-64